



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1607/2021

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação no valor de **R\$ 76.800,03 (setenta e seis mil oitocentos reais e três centavos)** oriundo do convênio nº292/PGE-2020, no valor de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** oriundo do convênio nº185/PGE-2021 e no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)** oriundo do convênio nº201/PGE-2021, nos quais ambos os convênios foram firmados com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI, tendo o mesmo objeto sendo aquisições de equipamentos agrícolas, no qual será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Os presentes créditos referentes aos convênios serão cobertos com recursos provenientes na forma prevista no §1º, II, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O detalhamento do crédito previsto neste artigo conterà como fonte de recurso conforme disposto no anexo único.

Art. 3º Fica autorizado a suplementação dos créditos referentes as contrapartidas dos referidos convênios por meio de anulação na forma prevista no §1º, III, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 5º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil
e vinte um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 11/11/21 às 10:12:41
Assinatura: 
Gleuzineia Deske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/com
Lei 12502/2018
Dia: 12/11/21



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.1007 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA

20.605.1007.1207 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CV 292/PGE-2020

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 712: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 76.800,03

02 – PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.1007 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA

20.605.1007.1208 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CV 185/PGE-2021

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 713: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 176.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.1007 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA

20.605.1007.1209 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CV 201/PGE-2021

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 714: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 124.000,00

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.312377/2021-63

CONVÊNIO Nº 185/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BURITIS.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44, com Prefeitura sediada na Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, em Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0020398356), do Parecer Técnico (doc. id. 0019257336), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 292/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0021201570), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de preparo do solo para plantio e colheita agrícola para silagem, tendo como **metas**: a) Beneficiar aproximadamente 350 pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de **R\$ 176.000,00**, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): **01 grade niveladora, 02 grades aradoras, 02 ensiladeiras e 01 sulcador.**

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 197.822,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 176.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 21.822,00**, conforme declaração de contrapartida (id. 0020398862), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4286-2**, Conta Corrente nº. **22.181-3**, Poupança Ouro nº. **510.022.181-6** e Poupança Pouplex nº. **960.022.181-8** (id. 0019258165), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **21 de outubro de 2026**.
- 3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **19.001.20.608.2011.2341** - Elemento de Despesa: **4440.42-00** - Fonte **0100**, conforme indicação constante no doc. id. 0020969956.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 22/10/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021208649** e o código CRC **5F3DB194**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.312377/2021-63

SEI nº 0021208649



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município
Repasse de valores para compra de bens
Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de Buritis CNPJ: 01.266.058/0001-44 Endereço: Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000. Telefone: (69) 3238- 3860 Prefeito: Ronaldi Rodrigues de Oliveira CPF: 469.598.582-91 RG: 504.848 SSP/RO Endereço: Rua 25 de Dezembro, S/N, Bairro Setor 08, Buritis, CEP: 76.880-00.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Evandro Cesar Padovani RG Nº 1610627 SESDEC/RO CPF Nº513.482.869-15

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis reais), para que este adquira:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	01	Un	Grade Niveladora Controle Remoto 28x20x3,5mm discos recortados, espaçamento entre discos de 195 mm, largura de trabalho 2530 mm, peso máximo de 1360 kg, diâmetro do eixo 1.1/4", compatível com tratores de 80 a 100 cv, sistema de rodagem, com comando hidráulico para transporte e controle de profundidade de corte, mancal a graxa. Garantia de 01 ano contra defeito de fabricação e assistência técnica física no Estado de Rondônia sendo 01 na capital e outra no interior de Rondônia.
02	02	Un	GRADE ARADORA DE ARRASTO, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, controle remoto (hidráulico), em linha de produção, 16 discos de 26 polegadas e espessura mínima de 6 milímetros, mancais a óleo, espaçamento entre os discos de 230mm, com 02 pneus para auxílio no deslocamento, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e Deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português.

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598
58291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI, Multiple v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.09.13 12:39:23 -03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

03	02	Un	Ensiladeira estacionária com as características mínimas, com motor elétrico de 3 cv, com produtividade de 5000 KG/H, com tamanho de picado de 4 e 8 mm, bica de alimentação alongada e com tampa de proteção, rotor com 3 facas em perfil L, com capa de protetora das polias, tenha como ajuste o tamanho do picado através da troca de posição das correias, deverá ter base para motor elétrico e combustão. Garantia de 01 ano contra defeito de fabricação e assistência técnica física no Estado de Rondônia sendo 01 na capital e outra no interior de Rondônia.
04	01	Un	Sulcador 1 Linha, potência máxima requerida de trator 75 CV, equipado com um elemento sulcador tipo asa reta e uma adubadora tipo latão redondo com capacidade para 150 kg de adubo. A distribuição do adubo deve ser feita através de prato giratório com acionamento por roda acionadora. Largura Mínima de (mm): 900 e Largura Máxima (mm): 950, Altura Mínima de (mm): 1400 e Altura Máxima (mm) 1500, Peso Aproximado mínimo de (Kg): 180 e máximo de 300 kg.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$21.822,00 (vinte e um mil e oitocentos e vinte e dois reais), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO:

Aquisição de Equipamentos Agrícolas objetivando melhorar a infraestrutura de apoio aos agricultores nos trabalhos de plantio e colheita dos produtos agropecuário, promovendo assim o incentivo à produção que por consequência, gera o crescimento do setor produtivo primário.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Objetivo
01	01	Und	Grade Niveladora Controle Remoto 28x20x3,5mm discos recortados, espaçamento entre discos de 195 mm, largura de trabalho 2530 mm, peso máximo de 1360 kg, diâmetro do eixo 1.1/4", compatível com tratores de 80 a 100 cv, sistema de rodagem, com comando hidráulico para transporte e controle de profundidade de corte, mancal a graxa. Garantia de 01 ano contra defeito de fabricação e assistência técnica física no Estado de Rondônia sendo 01 na capital e outra no interior de Rondônia.	A grade niveladora é utilizada após a aração, com o objetivo de destorroar, nivelar e adensar o solo. Recebe também a denominação de grade leve por possuir massa inferior a 50 kg sobre cada disco de corte.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02	02	Und	GRADE ARADORA DE ARRASTO, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, controle remoto (hidráulico), em linha de produção, 16 discos de 26 polegadas e espessura mínima de 6 milímetros, mancais a óleo, espaçamento entre os discos de 230mm, com 02 pneus para auxílio no deslocamento, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e Deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português.	Utilizada para trabalhos de preparo e destorroamento do solo, possui pistões para abertura e fechamento das seções e pneus no modelo GRPI, que auxiliam no transporte de uma área para outra.
03	02	Und	Ensiladeira estacionaria com as características mínimas, com motor elétrico de 3 cv, com produtividade de 5000 KG/H, com tamanho de picado de 4 e 8 mm, bica de alimentação alongada e com tampa de proteção, rotor com 3 facas em perfil L, com capa de protetora das polias, tenha como ajuste o tamanho do picado através da troca de posição das correias, deverá ter base para motor elétrico e combustão. Garantia de	Colher as produções agrícola para silagem na região tem uns grandes números de produtores de plantio de milho para silagem balanceada para o trato diário de animais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

			01 ano contra defeito de fabricação e assistência técnica física no Estado de Rondônia sendo 01 na capital e outra no interior de Rondônia.	
02	01	Und	Sulcador 1 Linha, potência máxima requerida de trator 75 CV, equipado com um elemento sulcador tipo asa reta e uma adubadora tipo latão redondo com capacidade para 150 kg de adubo. A distribuição do adubo deve ser feita através de prato giratório com acionamento por roda acionadora. Largura Mínima de (mm): 900 e Largura Máxima (mm): 950, Altura Mínima de (mm): 1400 e Altura Máxima (mm) 1500, Peso Aproximado mínimo de (Kg): 180 e máximo de 300 kg.	Tem como objetivo a mecanização do solo, que favorece a abertura do solo e o corte da terra, uma técnica adotada no solo, que será a principal atividade a ser desenvolvida com o recurso, para os pequenos produtores preparas seus terrenos para os plantios de lavouras e pastagens será a principal atividade.

METAS: Beneficiar aproximadamente 350 trezentos e cinquenta pequenos produtores rurais residentes e pertencentes (respectivamente às suas regiões) à várias Associações de Pequenos Produtores Rurais, constituídas em diversas localidades da Zona Rural do município, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

O agronegócio desempenha um importante papel na economia, municipal, assim para manter o produtor rural no topo dos melhores resultados é primordial o investimento em tecnologia. Hoje os equipamentos que temos para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, não são suficientes para atendimento da demanda.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os serviços serão executados no decorrer de cada ano, conforme programação de agendamento de serviços e período propício à execução dos mesmos nas propriedades rurais.

Buritis/RO, 13 de setembro de 2021.

ASSINATURA DO PROPONENTE	ASSINATURA DO CONCEDENTE
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 Date: 2021.09.13 12:40:15 -03'00'	



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº

CONVÊNIO Nº 201/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BURITIS.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente **MUNICÍPIO DE BURITIS** inscrito no CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44, com Prefeitura sediada na Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0020843390), do Parecer Técnico (doc. id. 0020843550), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 293/2021/SEAGRI-ASJUR** (doc. id. 0021204040), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de corte de forrageiras, de destorramento, nivelamento e adensamento do solo e de abertura de buracos e covas, tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pequenos produtores rurais residentes; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 128.306,65, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): 01 colhedora de forragem, 01 grade niveladora, 01 perfurador de solo.

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 128.306,65**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 124.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 4.306,65** conforme declaração de contrapartida (id. 0020845203), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4286-2**, Conta Corrente nº. **22.236-4**, Poupança Ouro nº. **510.022.236-7** e Poupança Poupex nº. **960.022.236-9** (id. 0020845237), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 21 de outubro de 2026.
- 3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: 19.001 - Programa de Trabalho: 20.608.2011.2341 - Elemento de Despesa: 44.40.42-00 - Fonte 1008, conforme indicação constante no doc. id. 0020961933.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 22/10/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021300261** e o código CRC **753BA671**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.436564/2021-31

SEI nº 0021300261



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município
Repasse de valores para compra de bens
Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de Buritis CNPJ: 01.266.058/0001-44 Endereço: Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000. Telefone: (69) 3238- 3860 Prefeito: Ronaldo Rodrigues de Oliveira CPF: 469.598.582-91 RG: 504.848 SSP/RO Endereço: Rua 25 de Dezembro, S/N, Bairro Setor 08, Buritis, CEP: 76.880-00.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Evandro Cesar Padovani RG Nº 1610627 SESDEC/RO CPF Nº 513.482.869-15

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro reais), para que este adquira:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	01	Un	COLHEDEIRA DE FORRAGEM Transmissão caixa cardan e comando hidráulico completo; facilidade de manuseio de bica; sistema de afiação de facas redondo que numa operação simples e segura, afia todo o conjunto rapidamente de forma segura e uniforme; toda robustez já conhecida com bica de saída em aço carbono e design moderno que ajuda no lançamento do produto; potente rotor com 12 facas retas e 06 lançadores garantindo uma excelente uniformidade de corte ótimo lançamento na caçamba do caminhão evitando perdas; sistema quebra grãos de série. Garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e instruções em português.
02	01	Un	GRADE NIVELADORA 28X20X4,5 ARRASTO DISCOS RECORTADOS: Pistão hidráulico de levante espaçamento entre os discos 30 potências mínima de exigida 75cv. Espaçamento entre discos 175mm garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e de instruções em português.
03	01	Un	PERFURADOR DE SOLO: perfurador de solo trato rizado - contendo 3 brocas de 9, 12 e 18 polegadas de diâmetro. realizando trabalhos de até 1000

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858
291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES
DE OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=33416079000195,
sq=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.09.15 09:10:22 -03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

			mm de profundidade, com diâmetro de 300 a 500 mm, rotação da broca de até 150 rpm, requerendo de 35 a 50cv de potência do trator, com peso médio variando entre 150 e 250 kg, novo e sem uso.
--	--	--	---

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$4.306,65 (quatro mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO:

Aquisição de Equipamentos Agrícolas objetivando melhorar a infraestrutura de apoio aos agricultores nos trabalhos de plantio e colheita dos produtos agropecuário, promovendo assim o incentivo à produção que por consequência, gera o crescimento do setor produtivo primário.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Objetivo
01	01	Un	COLHEDEIRA DE FORRAGEM Transmissão caixa cardan e comando hidráulico completo; facilidade de manuseio de bica; sistema de afiação de facas redondo que numa operação simples e segura, afia todo o conjunto rapidamente de forma segura e uniforme; toda robustez já conhecida com bica de saída em aço carbono e design moderno que ajuda no lançamento do produto; potente rotor com 12 facas retas e 06 lançadores garantindo uma excelente uniformidade de corte ótimo lançamento na caçamba do caminhão evitando perdas; sistema quebra grãos de série. Garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e instruções em português.	Facilitar o processo de corte de forrageiras para alimentação animal, podendo se servida no momento, como também ser utilizada na fabricação de silagens.
02	01	Un	GRADE NIVELADORA 28X20X4,5 ARRASTO DISCOS RECORTADOS: Pistão hidráulico de levante espaçamento entre os discos 30 potências mínima de exigida 75cv. Espaçamento entre discos 175mm garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e de instruções em português.	A grade niveladora é utilizada após a aração, com o objetivo de destorroar, nivelar e adensar o solo. Recebe também a denominação de grade leve por possuir massa inferior a 50 kg sobre cada disco de corte.
03	01	Un	PERFURADOR DE SOLO: perfurador de solo trato rizado - contendo 3 brocas de 9,12 e 18 polegadas de diâmetro. realizando trabalhos de até 1000 mm de profundidade, com diâmetro de 300 a 500 mm, rotação da broca de até 150 rpm, requerendo de 35 a 50cv de potência do trator, com peso médio variando entre 150	Abertura de buracos no solo pra cercas e abertura de covas, visando o plantio de mudas em geral.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

		e 250 kg, novo e sem uso.	
--	--	---------------------------	--

METAS: Beneficiar aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pequenos produtores rurais residentes e pertencentes (respectivamente às suas regiões) à várias Associações de Pequenos Produtores Rurais, constituídas em diversas localidades da Zona Rural do município, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

O agronegócio desempenha um importante papel na economia, municipal, assim para manter o produtor rural no topo dos melhores resultados é primordial o investimento em tecnologia. Hoje os equipamentos que temos para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, não são suficientes para atendimento da demanda.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os serviços serão executados no decorrer de cada ano, conforme programação de agendamento de serviços e período propício à execução dos mesmos nas propriedades rurais.

Buritis/RO, 14 de setembro de 2021.

ASSINATURA DO PROPONENTE	ASSINATURA DO CONCEDENTE
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 Date: 2021.09.15 09:10:47 -03'00'	



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.501276/2020-84

CONVÊNIO Nº 292/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE BURITIS.

Valor total: R\$ 103.000,00.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado EVANDRO CÉSAR PADOVANI, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15, e, de outro lado, o Conveniente **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44, com Prefeitura sediada na Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, em Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id. 0015492260), do Parecer Técnico (doc. id. 0015492262), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 363/2020/SEAGRI-ASJUR** (doc. id. 0015436507), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de aplicação de agroquímicos, mecanização da lavoura, serviços de limpeza de áreas agricultáveis e proteção de cercas, tendo como **metas**: a) *beneficiar aproximadamente 490 pequenos produtores rurais*; b) *desenvolver a agricultura familiar*; c) *aumentar a renda dos pequenos produtores rurais*; d) *incentivar a permanência do homem no campo*; e) *melhorar a produtividade nos diferentes ramos das atividades agropecuárias*.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de **R\$ 76.800,03**, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): **1 pulverizador agrícola, 01 plantadeira adubadeira, 01 roçadeira, 01 colhedora de forragem e 01 roçadeira hidráulica**.

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 103.000,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 76.800,03**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 26.199,97**, conforme declaração de contrapartida (id. 0015196767), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4286-2**, Conta Corrente nº. **21.852-9**, Poupança Ouro nº. **510.021.852-1** e Poupança Pouplex nº. **960.021.852-3** (id. 0015196831), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 22 de dezembro de 2025.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 03000000000 – Natureza da**

Despesa: **444042**, conforme indicação constante no doc. id. 0015411493.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 31/12/2020, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 31/12/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015437986** e o código CRC **90C0DC7C**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO ADITIVO

Processo nº 0025.501276/2020-84

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 292/PGE-2020 (id 0015437986), FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E O MUNICÍPIO DE BURITIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes convenientes **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, e **MUNICÍPIO DE BURITIS** (CNPJ/MF nº 01.266.058/0001-44), já identificados nos autos do convênio em epígrafe, considerando as razões expostas no Ofício nº 362/SEMPAN/PMB/2021 id. 0020883875, o Despacho da SEAGRI solicitando o aditivo id. nº 0020884503 e o que mais consta no processo administrativo, resolvem **aditar** o citado compromisso, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – Os itens 1.2, 2.1 e 2.2 do convênio passam a ser redigidos da seguinte forma:

"1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de **R\$ 76.800,03**, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): **01 plantadeira/adubadeira, 01 roçadeira hidráulica e 01 colhedora de forragem.**"

"2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 139.866,65**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 76.800,03**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 63.066,62**, conforme declaração de contrapartida (id. 0021572275), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto."

Cláusula segunda – Fica incluído como anexo ao Convênio o novo Plano de Trabalho de id 0021572217.

Cláusula terceira – Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente **Termo Aditivo**, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu registro, publicação e execução, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado do Concedente

Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito do Município Convenente**VISTO:**

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 25/10/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021118838** e o código CRC **BFCCE0C6**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0025.501276/2020-84

SEI nº 0021118838



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de Buritis CNPJ: 01.266.058/0001-44 Endereço: Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 2, Buritis, CEP: 76.880-000. Telefone: (69) 3238- 3860 Prefeito: Ronaldi Rodrigues de Oliveira CPF: 469.598.582-91 RG: 504.848 SSP/RO Endereço: Rua 25 de Dezembro, S/N, Bairro Setor 08, Buritis, CEP: 76.880-00.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Evandro Cesar Padovani RG Nº 1610627 SESDEC/RO CPF Nº513.482.869-15

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 76.800,03 (setenta e seis mil oitocentos reais e três centavos), para que este adquira:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	01	UN	Plantadeira Adubadeira, com as seguintes especificações mínimas: Chassi de 3.580mm, 04 linhas, capacidade dos depósitos: Adubo 50kg cada - Semente 34 litros cada - Espaçamento mínimo de 1.000mm, Espaçamento mínimo de 445mm, peso aproximado de 680kg. Distribuidor de adubo dever ser através de condutoras helicoidais (sem-fim), com revestimento interno de pvc. Potência do motor mínimo de 70 cv.
02	01	UN	Roçadeira Hidráulica, com patis laterais reguláveis, articulação terceiro ponto para acompanhar ondulações do terreno e com as seguintes especificações mínimas: largura de corte 1500mm, 02 facas, altura de corte 40 - 140mm, 3 pontos, peso aproximado 385kg. ssi de 3.580mm, 04 linhas, capacidade dos depósitos: Adubo 50kg cada - Semente 34 litros cada - Espaçamento máximo mínimo de 1.000mm, Espaçamento mínimo de 445mm, peso Aproximado de 680kg. Distribuidor de adubo dever ser através de

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO - Fone/FAX (69) 3238- 2383/2486/3860.
CNPJ 01.266.058/0001-44 - CEP: 76.880-000
e-mail: semplan@buritis.ro.gov.br

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695985
8291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vS, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.10.22 12:53:48 -03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

			condutoras helicoidais (sem-fim), com revestimento interno de pvc.
03	01	UN	Colhedora de Forragem, com comando hidráulico completo, transmissão cardam, com produção mínima até 35//h, tamanho de picado 24 (2 a 36mm), 1 rotor, 10 facas. Sistema de quebra grãos. Sistema de afiação.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$63.066,62 (sessenta e três mil sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO:

Aquisição de Implementos Agrícolas objetivando melhorar a infraestrutura de apoio aos agricultores nos trabalhos de plantio e colheita dos produtos agropecuário, promovendo assim o incentivo à produção que por consequência, gera o crescimento do setor produtivo primário. Os equipamentos seriam individualmente assim usados:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Objetivo
01	01	UN	Plantadeira Adubadeira, com as seguintes especificações mínimas: Chassi de 3.580mm, 04 linhas, capacidade dos depósitos: Adubo 50kg cada - Semente 34 litros cada - Espaçamento mínimo de 1.000mm, Espaçamento mínimo de 445mm, peso aproximado de 680kg. Distribuidor de adubo dever ser através de condutoras helicoidais (sem-fim), com revestimento interno de pvc. Potência do motor mínimo de 70 cv.	Tecnificar o plantio de lavouras, tendo através das linhas definidas a plantadeira proporciona a mecanização da lavoura e um melhor rendimento pois pode também adubar no momento do plantio.
02	01	UN	Roçadeira Hidráulica, com patis laterais reguláveis, articulação terceiro ponto para acompanhar ondulações do terreno e com as seguintes especificações mínimas: largura de corte 1500mm, 02 facas, altura de corte 40 - 140mm, 3 pontos, peso aproximado 385kg.ssi de 3.580mm, 04 linhas, capacidade dos depósitos: Adubo 50kg cada - Semente 34 litros cada - Espaçamento máximo mínimo de 1.000mm,	Agilizar o serviço de limpeza de áreas agricultáveis, deixando o processo mais barato e eficiente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

			Espaçamento mínimo de 445mm, peso Aproximado de 680kg. Distribuidor de adubo dever ser através de condutoras helicoidais (sem-fim), com revestimento interno de pvc.	
03	01	UN	Colhedora de Forragem, com comando hidráulico completo, transmissão cardam, com produção mínima até 35//h, tamanho de picado 24 (2 a 36mm), 1 rotor, 10 facas. Sistema de quebra grãos. Sistema de afiação.	Agilizar o serviço de limpeza de áreas agricultáveis, deixando o processo mais barato e eficiente.

METAS: Beneficiar aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) pequenos produtores rurais residentes e pertencentes (respectivamente às suas regiões), há várias Associações de Pequenos Produtores Rurais, constituídas em diversas localidades da Zona Rural do município, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar a produtividade nos diferentes ramos de atividades agropecuária.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

O agronegócio desempenha um importante papel na economia, municipal, assim para manter o produtor rural no topo dos melhores resultados é primordial o investimento em tecnologia. Hoje os equipamentos que temos para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, não são suficientes para atendimento da demanda.

O Município de Buritis está localizado na região do Vale do Jamari cerca de 320 km distante da Capital do Estado – Porto Velho e a 120 km da cidade de Ariquemes. Possui uma população estimada em 32.383 Mil habitantes (Censo 2010). Desde sua criação, sempre ocupou posição de destaque no cenário produtivo do estado. No início era Madeira beneficiada, Carvão, Móveis. Este ciclo foi sendo modificado com o passar dos anos. A aptidão para o agronegócio foi se avolumando na medida em que o território foi sendo habitado.

Atualmente o município possui o quarto maior rebanho bovino do Estado. Também ocupa uma posição de destaque na produção de Leite, assim como na produção de Cacau, sendo um dos poucos que possui uma unidade de Processamento de Amêndoas e Fabricação de Licor –



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Pasta Base para se fabricar o Chocolate. Assim como o Cacau, o plantio de Café com o emprego de técnicas avançadas, a produtividade /há aumenta a cada ano principalmente pelo plantio de mudas clonais de excelência e adoção de novas tecnologias. A produção de Hortifrutigranjeiros tem destaque especial, pois além de abastecer o amplo mercado consumidor local, ainda atente os Programas de Aquisição de Alimentos PAA, Programa nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Municipal de Alimentação Escolar PMAE, também comercializa em outros Municípios.

Objetivando utilizar cada vez mais, técnicas avançadas que assegurem modernidade em todas as etapas, a proposta voltada a aquisição de equipamentos agrícolas apresenta-se como uma ferramenta capaz de dar suporte as demandas que emanam do campo. Tais equipamentos contribuirão para que a produção/produtividade em todos os setores da cadeia produtiva da agricultura familiar seja atendida e ampliada.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os serviços serão executados no decorrer de cada ano, conforme programação de agendamento de serviços e período propício à execução dos mesmos nas propriedades rurais.

Buritis/RO, 22 de outubro de 2021.

ASSINATURA DO PROPONENTE	ASSINATURA DO CONCEDENTE
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla V5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 Date: 2021.10.22 12:54:24 -03'00'	